



PROCESSO Nº 415/08

PROTOCOLO Nº 9.953.588-1/08

PARECER Nº 825/08

APROVADO EM 07/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1714/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Acesso – Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso - Ltda.

A Resolução n.º 2803/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Colégio Acesso – Ensino Médio, Subsede Monsenhor Celso, com oferta do Ensino Médio, situado na rua Monsenhor Celso, 265 do Município e NRE de Curitiba. A autorização foi concedida pelo prazo de 1 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006. Em decorrência disso, o estabelecimento de ensino situado na Rua André de Barros, n.º 678, passou a denominar-se Colégio Acesso – Ensino Médio – Sede.

Em 04 de agosto de 2008 este processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

1. A Comissão de Verificação Complementar do NRE de Curitiba (fls. 207), não se posicionou a respeito do Termo de Convênio (fls. 162) e nem mesmo relatou se procedeu visita *in loco* no referido ginásio de esportes, a fim de avaliação das condições materiais para a realização das aulas de Educação Física.

2. Em consulta ao site [www.hagah.com.br](http://www.hagah.com.br) (fls. 215) verificou-se que o endereço do ginásio de esportes mencionado, para uso das atividades pedagógicas referentes à Educação Física constitui-se em um percurso bastante longo, não podendo ser realizado a pé, uma vez que o Colégio Acesso – Ensino Médio – Subsede, localiza-se na Rua Monsenhor Celso, n.º 265. Então pergunta-se: a escola dispõe de transporte escolar para que os alunos sejam encaminhados até o local?



PROCESSO Nº 415/08

3. No item II – Compromisso da Gava Locações de Quadras – (fls. 162) consta os horários em que o Colégio Acesso poderá fazer uso de parte do Ginásio de Esportes da Gava Locações. No entanto, para o período noturno não foi estabelecido nenhum horário. Dessa forma, cabe questionar: os alunos matriculados no período noturno realizarão as atividades previstas para as aulas de Educação Física em que espaço? Há oferta de Educação Física neste turno?

4. O presente convênio é assinado pelos representantes da Gava Locações e do Curso e Colégio Acesso. Contudo, as assinaturas não são reconhecidas em cartório.

Dessa forma, cabe ao NRE de Curitiba realizar nova Verificação Complementar na instituição de ensino em pauta, preferencialmente, pela mesma Comissão instituída pelo ato administrativo nº 111/08 (fls. 205), com especial atenção ao que tange ao espaço físico disponível para a prática de Educação Física, a fim de dar prosseguimento ao processo de reconhecimento do Ensino Médio.

Em 24 de setembro de 2008, o processo retornou ao CEE com atendimento aos itens supracitados (fls. 219 a 226).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 207 a 209).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 164);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 181);
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 186);
- Certidão Explicativa da Justiça do Trabalho (fls. 187);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 181);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 176);
- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (fls. 188 a 197)



PROCESSO Nº 415/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 165, 166, 167);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 168, 169, 170, 171);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 182, 183, 184, 185 );
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 172, 173, 174, 175);
- Certidão Negativa Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 177, 178, 179, 180).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 156 a 161).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 148 a 154);  
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls.

155).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 67);

b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 68 a 70);

c) lista de acervo bibliográfico (fls. 72 a 147);

d) licença sanitária (fls. 200);

e) alvará de licença (fls. 199);

f) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 198);

g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 204);

h) Parecer Técnico de aprovação da Proposta Pedagógica (fls. 203).



PROCESSO Nº 415/08

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

|   |  |                            |    |                    |    |  |  |  |  |  |  |
|---|--|----------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|--|--|--|
| NRE: 09 - CURITIBA  |  | MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA |    |                    |    |  |  |  |  |  |  |
| ESTABELECIMENTO: 14070 - ACESSO, C - E MEDIO - SUBSEDE MONS.CELSO<br>ENT MANTENEDORA: SOC EDUCACIONAL ACESSO LTDA   |  |                            |    |                    |    |  |  |  |  |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO  |  |                            |    | TURNO: MANHA       |    |  |  |  |  |  |  |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA   |  |                            |    | MODULO: 40 SEMANAS |    |  |  |  |  |  |  |
| <b>CEE/PTG</b><br>F108  |  |                            |    |                    |    |  |  |  |  |  |  |
|   | DISCIPLINAS / SERIE  |                            | 1  | 2                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
| B<br>A<br>S<br>E<br><br>N<br>A<br>C<br>I<br>O<br>N<br>A<br>L<br><br>C<br>O<br>M<br>U<br>M   | LINGUAGENS,<br>CODIGOS<br>E SUAS<br>TECNOLOGIAS                                      | LINGUA PORTUGUESA          | 2  | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   |  | ARTE                       | 1  | 1                  |    |  |  |  |  |  |  |
|   |  | EDUCACAO FISICA            | 2  | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
| C<br>I<br>E<br>N<br>C<br>I<br>A<br>S<br>D<br>A<br>N<br>A<br>T<br>U<br>R<br>E<br>Z<br>A,<br>M<br>A<br>T<br>E<br>M<br>A<br>T<br>I<br>C<br>A<br>E<br>S<br>U<br>A<br>S<br>T<br>E<br>C<br>N<br>O<br>L<br>O<br>G<br>I<br>A<br>S | MATEMATICA<br>FISICA<br>QUIMICA<br>BIOLOGIA  |                            | 4  | 4                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 4  | 4                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 3  | 3                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 4  | 4                  | 4  |  |  |  |  |  |  |
| C<br>I<br>E<br>N<br>C<br>I<br>A<br>S<br>H<br>U<br>M<br>A<br>N<br>A<br>S<br>E<br>S<br>U<br>A<br>S<br>T<br>E<br>C<br>N<br>O<br>L<br>O<br>G<br>I<br>A<br>S   | HISTORIA<br>GEOGRAFIA<br>FILOSOFIA<br>SOCIOLOGIA                                     |                            | 2  | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 2  | 2                  | 2  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 1  | 1                  |    |  |  |  |  |  |  |
| SUB-TOTAL   |  |                            | 25 | 25                 | 22 |  |  |  |  |  |  |
| P<br>D  | L.E.M.-INGLES/ESPAÑOL<br>INTERPRETACAO DE TEXTO<br>LITERATURA<br>TECNICAS DE REDACAO |                            | 2  | 2                  | 1  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 1  | 1                  |    |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 1  | 1                  | 1  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |                            | 1  | 1                  | 1  |  |  |  |  |  |  |
| SUB-TOTAL   |  |                            | 5  | 5                  | 3  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL GERAL   |  |                            | 30 | 30                 | 25 |  |  |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 415/08

## 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

| DOCENTE                  | DISCIPLINA   | GRADUAÇÃO/<br>HABILITAÇÃO      |
|--------------------------|--|--------------------------------|
| Rosa Bertilla Pizzatto   | - Língua Portuguesa<br>- Inglês<br>- Interpretação de Texto<br>e Redação | Letras                         |
| Eulila Maria Malheiros   | - Arte   | Educação Artística             |
| Carlos Henrique D. Costa | - Educação Física  | Educação Física                |
| Pedro Adriano Brandalize | - Matemática   | Matemática                     |
| Nivaldo Aparecido Rios   | - Física   | Física                         |
| Otto Dieter Gerken       | - Química  | Química                        |
| Augusto Adolfo Borba     | - Biologia   | Biologia                       |
| Júlio César Siqueira     | - História   | História                       |
| Luís Gustavo Bendlin     | - Geografia  | Geografia                      |
| Alexandre Sech Júnior    | - Filosofia  | Filosofia                      |
| João Paulo Oche          | - Sociologia   | Ciências Sociais               |
| Maria Motas Carbonel     | - LEM – Espanhol<br>- Literatura   | Letras: Português/<br>Espanhol |

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 111/08 (fls. 205), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 210), Parecer n.º 1305/08-CEF/SEED (fls. 212) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:



PROCESSO Nº 415/08

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, para o Colégio Acesso – Ensino Médio – Subsede - localizado na Rua Monsenhor Celso nº 265, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 415/08

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de novembro de 2008.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2008.